

PARECER - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 048/2023
MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99 - IPIXUNA DO PARÁ, CEP nº 68.63700- No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações

I - DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade CHAMADA PUBLICA, prevista na Lei 8.666/93.

II - DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa no Termo de Referência;
2. O Ordenador de Despesas Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
3. O Setor financeiro informou a existência de saldo orçamentário;
4. Aviso de Licitação foi publicado em diário oficial;
5. A Presidente da Comissão autuou o processo Licitatório;
6. O Edital está composto de todas as cláusulas e anexo, conforme descrito em legislação;
7. Consta as devidas documentações da pessoa jurídica participantes do certame.
8. Consta o Parecer Jurídico, dando ciência que o processo administrativo foi analisado, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
9. Consta o Parecer final Jurídico, com todas as análises legais realizada acerca do processo geral, havendo esclarecimento ocorridos no processo.

III — DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.

V - CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra: Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação e julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Ipixuna do Pará, 05 de janeiro de 2024

Juliana Fernanda Vieira da Silva
Coordenadora de Controle Interno
Decreto nº 126/2021 GP